
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.806, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 023/2009, de 5 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 023/2009, de 5 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 023/2009, de 5 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ

DECRETO Nº.023 /2009 de 05 de maio de 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a área do município afetada por NE. HEX 12.302 Enchuradas ou Inundações Bruscas.

MARIA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, respaldado pelo Artigo 17 da Lei Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que, as fortes e constantes chuvas que vem caindo nesta região, principalmente neste município, de topografia bastante acidentada e com predominância de solo arenoso a intensificação do inverno amazônico e a ocorrência de chuvas excessivas neste período, e o processo de erosão linear nas ruas e estradas;

CONSIDERANDO que, embora o fenômeno seja anualmente previsto, e ainda ocorrido com tamanha proporção, resultando em danos materiais e ambientais, além de deixarem isoladas inúmeras famílias do Município de Palestina do Pará que moram nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO finalmente que a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Obras e Infra-estrutura, do Meio Ambiente, Administração e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil estão mobilizados na prestação dos atendimentos necessários as vítimas do referido fenômeno causado pelas fortes chuvas, sendo que atualmente a situação agravou.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal de desastre caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município na Zona Urbana: Estrada que liga a BR 230 a sede do Município, Estrada que liga Palestina a Vila de Santa Izabel do Araguaia, Estrada OP 3 (que liga ao Projeto de assentamento Conspel), Vicinais que liga o município aos Projetos de Assentamentos: PA Saranzal, PA Angical, PA Açaizal e PA Rio Mar, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Desastres, após adaptado à situação real desses desastres.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palestina do Pará/PA.

Em 05 de maio de 2009.

Maria Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

DOE Nº 31.472, de 30/07/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ